



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO nº 036/2025

A VEREADORA RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO, no exercício de suas atribuições legais, vem apresentar ao Plenário desta Câmara **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apiacá, a fim de **SOLICITAR QUE SEJA ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE APIACÁ/ES, CONFORME PROJETO INDICATIVO DE LEI EM ANEXO.**

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por objetivo propor ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei que torne obrigatória a higienização dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados para o transporte de pacientes no município de Apiacá/ES.

O transporte de pacientes é atividade essencial no âmbito da saúde pública, envolvendo cidadãos em condições de vulnerabilidade, muitas vezes em tratamento médico contínuo ou com o sistema imunológico fragilizado. Nessas circunstâncias, a falta de higienização adequada dos veículos pode representar riscos significativos de contaminações cruzadas, agravando o estado de saúde dos usuários e expondo servidores a condições insalubres.

A obrigatoriedade da limpeza e desinfecção regular dos veículos, com registro de controle e uso de produtos adequados, representa uma medida preventiva e de baixo custo, mas de grande impacto para a qualidade dos serviços de saúde prestados. Além disso, contribui para a valorização dos profissionais responsáveis pelo transporte e reforça a confiança da população nos serviços públicos municipais.

Portanto, a iniciativa fortalece a política de saúde pública local, em consonância com os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana, assegurando melhores condições de segurança, higiene e bem-estar para pacientes e servidores.

Diante do exposto, por se tratar de matéria reservada à competência privativa do Poder Executivo, solicita-se o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para análise e deliberação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2025.

RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar condições adequadas de higiene e segurança sanitária nos veículos que transportam pacientes em tratamentos médicos, exames e internações.

Tais medidas visam garantir a saúde dos servidores e usuários do SUS, prevenindo riscos de contaminações cruzadas, especialmente entre pacientes com a saúde já fragilizada.

A proposta visa reforçar os cuidados com a saúde pública e valorizar o serviço prestado pelos profissionais do transporte de pacientes no município.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
Autora do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 008/2025-CMA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados para o transporte de pacientes no Município de Apiacás-ES, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a higienização regular dos veículos pertencentes ou vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Apiacá, utilizados para o transporte de pacientes.

Art. 2º A higienização deverá ser realizada de forma a garantir as condições sanitárias e de segurança aos usuários e motoristas, abrangendo, no mínimo:

I - Limpeza interna e externa regular dos veículos;

II - Desinfecção de superfícies de contato (assentos, maçanetas, cintos de segurança, etc.);

III - Remoção de resíduos ao final de cada jornada;

IV - Uso de produtos desinfetantes aprovados pela ANVISA.

Art. 3º Os veículos deverão possuir registro de controle de higienização, contendo data, horário, responsável pela limpeza e assinatura do condutor.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e o cumprimento desta lei, podendo, para tanto, firmar parcerias, capacitar servidores ou contratar serviços específicos, conforme necessidade.

Art. 5º Os motoristas dos veículos deverão ser orientados quanto as normas mínimas de higiene e prevenção de contaminações.

Art. 6º O não cumprimento desta lei poderá acarretar a responsabilização administrativa dos servidores responsáveis, conforme regulamento próprio.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correram por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
Autora do Projeto.